
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

REGULAMENTA E DISCIPLINA NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CESSÃO
DE USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS,
AOS VEREADORES/SERVIDORES PARA USO
EXCLUSIVO EM ATIVIDADES
PARLAMENTARES OU RELACIONADAS AO
CARGO

Art. 1º -A transferência da posse e uso de equipamentos de informática de uso individual (Tablets/Outros), de propriedade do Poder Legislativo de Piên e a disponibilização de software/plataforma eletrônica e acesso à internet, na medida da disponibilidade material e financeira da Câmara de Vereadores, dar-se-á de forma precária aos Vereadores, Servidores para uso em atividades parlamentares, atividades políticas ou técnicas diretamente voltadas ou correlatas à atividade parlamentar.

§ 1º -A transferência de que trata o Artigo 1º, dar-se-á por meio de Termo de Responsabilidade Uso de Patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO I, atestando a retirada do aparelho, bem como o conhecimento da presente Instrução Normativa, não sendo possível alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento sobre o tema.

§ 2º -Aquele que estiver com a guarda dos aparelhos poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o ao Departamento de Patrimônio da Câmara de Vereadores, a qual após a constatação das condições do equipamento, atestará a devolução conforme Termo constante no ANEXO I.

§ 3º -A utilização dos tablets/outros será de uso exclusivo dos agentes políticos e servidores durante o legítimo e efetivo exercício de suas funções, sendo vedada sua transferência ou cessão para terceiros.

§ 4º -A Câmara Municipal de Piên poderá substituir os tablets/outros por outros de modelos mais avançados

Art. 2º -A plataforma eletrônica do Poder Legislativo Municipal - deverá estar alimentada periodicamente a fim de que os vereadores/servidores tenham acesso através da Rede Mundial de Computadores, de todos os atos do Poder Legislativo - Projetos de Lei, Legislação, acompanhamentos de processos legislativos em tramitação, entre outros com a finalidade específica de garantir a efetiva disponibilidade de informações aos Vereadores de forma digital e a eliminação gradual do uso de impressos.

§ 1º -O vereador deverá trazer o tablet em condições de uso (principalmente com a bateria carregada) em toda Sessão ordinária, extraordinária em que se fizer presente, a fim de dar andamento em suas atividades legislativas, **caso o vereador não traga o equipamento em condições de uso, ficará proibido de participar das votações daquela sessão.**

§ 2º -O vereador deverá criar uma conta na Plataforma Federal GOV.br, a fim de assinar as proposições de sua autoria ou com sua coparticipação, **com Assinatura Eletrônica Avançada**, disponibilizada na plataforma do Governo Federal.

§ 3º -Cada vereador é responsável por utilizar as funções do tablet adequadamente, os servidores da Câmara Municipal de Piên, poderão auxiliar os vereadores caso haja necessidade

Art. 3º -A transferência de equipamentos é feito a título precário aos Vereadores enquanto no exercício do mandato, devendo disponibilizar o equipamento ao suplente, mesmo quando sucedido temporariamente.

Art. 4º -É vedado o uso de equipamentos e acesso a informações para finalidades privadas.

§ 1º -As informações inseridas no tablet são de inteira responsabilidade do vereador desobrigando-se a Câmara Municipal de qualquer responsabilização por seu conteúdo.

§ 2º -Configura quebra de decoro parlamentar, passível de cassação de mandato, a utilização do tablet para armazenamento e transmissão de dados de caráter ilegal, imoral e atentatório aos bons costumes.

§ 3º- Considera-se arquivo de caráter ilegal, imoral ou atentatório aos bons costumes, para fins do parágrafo anterior, além de outras hipóteses previstas na legislação:

I -Fotos, vídeos ou qualquer conteúdo pornográfico;

II - Vídeos de assassinatos, crimes ou uso de armas de fogo;

III - Dossiês contra outros vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Piên;

IV- Fotografias de outros vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Piên sem autorização;

V - Projetos ou minutas de proposições ou planos que atentem contra o Estado Democrático de Direito;

VI - Documentos que importem em crime eleitoral;

VII -Outros arquivos e documentos de caráter ilegal, imoral ou atentatório aos bons costumes.

§4º -Nas hipóteses em que for constatado o uso para fins ilegais ou para transmissão e veiculação de material em desacordo com a legislação brasileira, o vereador ficará obrigado à imediata devolução do tablet, e demais acessórios, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 5º -Não se considera uso indevido do aparelho o acesso a sistemas dos Tribunais brasileiros, portal do Tribunal de Contas, portais de transparência, sites institucionais, entre outros necessários para o fiel cumprimento das atribuições dos vereadores.

§ 6º -Anualmente, em data aleatória e sem aviso prévio, os aparelhos de tablets poderão ser vistoriados pela Câmara Municipal de Piên, a fim de constatar vírus de computadores, programas maliciosos ou a constatação de uso indevido do aparelho.

Art. 5º -No caso de furto ou roubo do tablet ou de seus acessórios, o usuário deverá:

comunicar imediatamente o Presidente da Câmara Municipal, bem como o Departamento de Patrimônio desta Casa Legislativa; apresentar ao Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo único:demonstrada a ausência de culpa do vereador, assim como caso fortuito e força maior, ficará o mesmo isento da responsabilidade de reparação do dano, devendo o Setor de Compras providenciar a substituição do aparelho.

Art.6º -Fica excluído da responsabilidade o guardião do equipamento, o desgaste natural pelo uso adequado do equipamento, e seus acessórios, os quais deverão ser comunicados ao Departamento de Patrimônio para substituição sem ônus ao vereador.

Art. 7º -Os tablets pertencem à Câmara Municipal de Piên, recebendo número de patrimônio, sendo que os vereadores deverão devolvê-lo, em perfeitas condições de uso e estado de conservação, ao Departamento de Patrimônio da Câmara em caso de licença, afastamento legais em casos previstos §4º no artigo 4º desta IN, e até o dia 15 (quinze) de dezembro do último ano de cada legislatura.

§1º -Em ocorrendo danos ao equipamento e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso pelo vereador, a responsabilidade do reparo e seus gastos será por sua conta, sem ônus para o Legislativo.

§ 2º- Nos casos previstos no art. 5º em que as providências não foram tomadas, bem como em caso de avaria, extravio, e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem o vereador deverá fazer o ressarcimento integral do valor do bem ao Poder Legislativo.

§ 3º- Não ocorrendo a devolução e ou o equipamento sendo devolvido com avarias o vereador deverá fazer o ressarcimento integral do valor do bem ao Poder Legislativo.

§ 4º- Para o ressarcimento previstos nos § 2º e 3º, o valor poderá ser descontado integralmente na folha de pagamento em uma única parcela.

Art. 8º -A partir da publicação desta Instrução Normativa, as matérias/atos que tramitarem pela Câmara de Vereadores de Piên não serão mais impressas, salvo em caso de necessidade justificada.

Art. 9º -Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 29 de Agosto de 2025

GILSON HILGENSTIELER

Controlador Interno da Câmara Municipal de Piên

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente da Câmara Municipal de Piên

ANEXO I.

Termo de Responsabilidade Uso de Patrimônio da Câmara Municipal Piên/PR

Eu, vereador(a) _____ fico ciente de que o tablet, patrimônio deste Poder Legislativo, conforme bem patrimonial abaixo especificado, é cedido a minha pessoa, para usufruto, até o dia 15 de dezembro de 2028, quando deverei restituir em perfeitas condições, a fim de ser utilizado pelos futuros eleitos para esta Casa.

Comprometendo-me, ainda, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 e alterações, a ressarcir o Poder Legislativo em caso de avaria, extravio, furto ou roubo, danos que acarretem a perda total ou parcial do bem respondendo por toda e qualquer conservação necessária ao mesmo;

Afirmo ter conhecimento do conteúdo integral da Presente Instrução Normativa, bem como ter verificado, antes da retirada, que o Patrimônio se encontra em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

Descrição do Patrimônio: TABLET VAIO VL10 (CONTENDO 01 TELA, 01 TECLADO, 01 CARREGADOR E 01 PELÍCULA DE VIDRO PARA PROTEÇÃO DE TELA)

Nº do Patrimônio: _____

De Acordo - Vereador e Data: _____

Autorizado Por: _Almir Pedro Mielke _____

Servidor responsável pela entrega do Patrimônio: Marlise Fischer Wedekind _____

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO

Recebemos nesta data ____/____/____ do Vereador(a)

_____ tablet cedido por empréstimo, com todos os dispositivos e acessórios entregues, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

Servidor que recebeu o Patrimônio. ____ ____

Publicado por:

Gilson Hilgenstieler

Código Identificador:D2B0C261

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2025. Edição 3359

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>